



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto a aquisição de gêneros de alimentação – hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibirité/MG.

A Secretaria Municipal de Educação de Ibirité/MG identificou a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de garantir o fornecimento regular de alimentos frescos, de qualidade e adequados ao consumo, necessários à preparação e oferta da alimentação escolar aos alunos, contribuindo para uma alimentação diversificada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes.

ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
ABÓBORA MORANGA	Kg	106.524
SALSINHA	Maço	12.396
ALFACE	Unidade	43.952
ALHO DESCASCADO	Kg	4.116
BATATA INGLESA	Kg	58.929
BETERRABA	Kg	21.355
COUVE-FLOR	CX/6	4.729
BRÓCOLIS	Kg	33.334
CEBOLA	Kg	31.735
CEBOLINHA	Maço	93.177
CENOURA	Kg	26.079
CHUCHU	Kg	16.051
COUVE	Unidade	8.044
PIMENTÃO	Kg	24.270
OVOS	Cx/30	5.508
MANDIOCA	Kg	27.154
REPOLHO VERDE	Kg	12.555
TOMATE	Kg	78.894





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

REPOLHO ROXO	Kg	8.634
MELÃO	Kg	47.993
BANANA PRATA	Kg	99.904
LARANJA	Kg	137.038
MANGA	Kg	102.996
MARACUJÁ	Kg	50.671
MAÇÃ	Kg	91.608
MAMAO	Kg	53.623
MEXERICA	Kg	2.536
ABACAXI	Duz	3.377
MELANCIA	Kg	5.021
ABOBRINHA	Kg	11.798
PERA	Kg	23.500
LIMÃO TAHITI	Kg	17.156

O objeto é de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado. (Art. 6, XLI da Lei 14.133/2021).

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de hortifrutigranjeiros destinados às escolas municipais justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade para a composição da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Os produtos hortifrutigranjeiros são essenciais para assegurar uma alimentação balanceada e nutritiva, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e nutricional dos estudantes, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Além disso, a aquisição visa atender à demanda diária das unidades escolares, garantindo regularidade no abastecimento e condições adequadas para o preparo das refeições oferecidas aos alunos durante o período letivo. A contratação também busca assegurar a eficiência na logística de distribuição, evitando desabastecimento e prejuízos à execução do serviço de alimentação escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para a manutenção da oferta de alimentação escolar de qualidade, promovendo saúde, bem-estar e melhores condições de aprendizagem aos estudantes da rede municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibirité/MG, conforme especificações, quantitativos e cronograma de entregas definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A presente contratação observará as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, visando garantir a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A contratação deverá assegurar o abastecimento contínuo das unidades escolares durante o período de vigência contratual, mediante entregas periódicas e fracionadas, de acordo com as necessidades da Administração, evitando desperdícios e garantindo o fornecimento de produtos frescos e apropriados para o preparo das refeições escolares.

Os produtos fornecidos deverão apresentar características compatíveis com os padrões de mercado, estar livres de danos físicos, mecânicos, pragas, doenças, contaminações ou deteriorações que comprometam sua qualidade e segurança alimentar. Os itens deverão ser entregues em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, preservando sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender às demandas da alimentação escolar, considerando a necessidade de reposição frequente de produtos perecíveis, a garantia da qualidade nutricional das refeições oferecidas aos estudantes e a eficiência na gestão dos estoques das unidades escolares.

A execução contratual deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e segurança alimentar, garantindo o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ibirité/MG e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras, tubérculos e ovos, quando aplicável) para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme cardápios elaborados pelo nutricionista responsável e diretrizes do PNAE.

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com os seguintes requisitos:

1. **Qualidade dos produtos:** os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, frescos, íntegros, sadios e em adequado estágio de maturação, conforme as características próprias de cada produto.
2. **Condições de conservação:** os produtos deverão apresentar características naturais preservadas, sem sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, mofo, pragas, contaminação, excesso de sujeira ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade e segurança para o consumo.
3. **Aspectos físicos:** frutas, verduras, legumes e demais hortifrutigranjeiros deverão apresentar aparência, cor, odor, textura e tamanho compatíveis com o produto especificado, sendo vedado o fornecimento de produtos excessivamente maduros, verdes, amassados, machucados ou danificados, salvo quando expressamente previsto na especificação do item.
4. **Higiene e segurança sanitária:** os produtos deverão ser manipulados, acondicionados, transportados e entregues em condições higiênico-sanitárias adequadas, observando-se a legislação sanitária vigente e as normas dos órgãos competentes. A Anvisa estabelece que o controle sanitário dos alimentos busca reduzir ou eliminar riscos associados ao consumo de alimentos.
5. **Transporte:** o transporte deverá ser realizado em veículo adequado, limpo, em condições de higiene e conservação compatíveis com a natureza dos produtos, de modo a preservar sua integridade e qualidade sanitária. As condições de transporte devem impedir a exposição dos alimentos a contaminantes ou situações que possam comprometer sua segurança.
6. **Acondicionamento:** os produtos deverão ser acondicionados de forma adequada ao seu tipo e natureza, utilizando embalagens, caixas, recipientes ou outros meios que permitam sua proteção contra danos físicos, contaminação, umidade, sujeira e demais fatores que possam prejudicar sua qualidade.
7. **Entrega:** os produtos deverão ser entregues nos locais, dias e horários definidos pela Administração, acompanhados da respectiva documentação fiscal, observando-se rigorosamente as quantidades e especificações constantes da ordem de fornecimento.
8. **Recebimento e inspeção:** no ato da entrega, os produtos poderão ser submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, inclusive quanto ao aspecto, frescor, maturação, integridade, peso, quantidade e condições de higiene e conservação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

9. **Recusa de produtos:** serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem características incompatíveis com as especificações contratadas, sinais de deterioração, contaminação, danos, sujidades, pragas, acondicionamento inadequado ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança.
10. **Substituição:** os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou pela fiscalização, de modo a não comprometer o abastecimento das unidades escolares.
11. **Regularidade sanitária:** a contratada deverá observar as exigências legais e sanitárias aplicáveis à atividade desenvolvida, inclusive aquelas estabelecidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária competentes. As exigências de regularização sanitária devem observar a categoria e a natureza de cada alimento, conforme a regulamentação vigente da Anvisa.
12. **Rastreabilidade e procedência:** sempre que aplicável, deverão ser mantidas informações que permitam identificar a origem dos produtos e seus fornecedores, possibilitando o adequado controle e rastreamento dos alimentos.
13. **Conformidade com as especificações:** os produtos deverão atender às descrições, unidades de fornecimento, padrões de qualidade, quantidades e demais características estabelecidas individualmente para cada item no Termo de Referência.
14. **Periodicidade das entregas:** considerando a natureza perecível dos hortifrutigranjeiros e a necessidade de preservação de sua qualidade, as entregas deverão observar a periodicidade e o cronograma definidos pela Administração, evitando-se o fornecimento de produtos em quantidade ou condições que possam resultar em perdas ou desperdícios.
15. **Boas práticas:** a contratada deverá adotar procedimentos adequados de higiene, armazenamento, manipulação e transporte dos produtos, de forma a assegurar que os alimentos cheguem às unidades escolares em condições apropriadas para utilização. As normas sanitárias da Anvisa estabelecem requisitos de boas práticas destinados à proteção da saúde e à garantia das condições higiênico-sanitárias dos alimentos.
16. **Ausência de produtos impróprios:** não será admitido o fornecimento de produtos que estejam impróprios para consumo, apresentem alterações incompatíveis com suas características naturais ou estejam em condições que possam oferecer risco à saúde dos alunos e demais usuários da alimentação escolar.
17. **Responsabilidade da contratada:** a contratada será responsável pela qualidade, segurança, procedência, conservação e adequada entrega dos produtos, desde sua origem até o efetivo recebimento pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que os hortifrutigranjeiros adquiridos apresentem qualidade adequada, condições sanitárias satisfatórias e características compatíveis com a alimentação escolar, garantindo o fornecimento de alimentos seguros e apropriados ao consumo, bem como a continuidade do atendimento às unidades da Rede Municipal de Ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, a ser aplicado sobre os preços dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros constantes da tabela de preços divulgada pelo CEASA/MG – Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica, conforme disposto na legislação vigente.

6.1. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Edital, mediante a apresentação da documentação pertinente às seguintes categorias:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Habilitação Econômico-Financeira;
- d) Declarações.

6.2 A documentação exigida para cada categoria de habilitação deverá ser apresentada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais requisitos estabelecidos no respectivo Edital.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:
- Nome e endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa ou órgão emitente.
- Nome completo e assinatura do responsável pelas informações.
- Descrição completa do (s) serviço (s) realizado(s).
- Qualificação do(s) serviço(s) realizado(s), retratando o grau de satisfação da empresa ou órgão emitente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 DAS ENTREGAS

7.1. Os gêneros hortifrutigranjeiros deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Ibirité/MG, conforme cronograma e quantitativos encaminhados pela fiscalização do contrato.

7.2. As entregas deverão ocorrer em dias fixos, conforme organização logística da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

a) Segundas-feiras: Creches Conveniadas;

- Associação Comunitária do Rosário Para Desenvolvimento e Assistência - Acorda; 32415259, Rua Florença, 55, Vila Rosario;

- Centro de Libertação da Mulher Trabalhadora – CLMT, 32400526, Rua Otacilio Negro de Lima, 634 Alvorada - 5a Seção;

- Instituto Oásis Para o Desenvolvimento Humano e Social, 32432100, Rua Campo Alegre, 209 Jardim das Rosas - 2a Seção (Parque Duval de Barros);

- Associação do Bairro Washington Pires – Creche Santo Henrique, 32424310, Rua Casimiro de Abreu, 477, Professor Washington Pires (Parque Duval de Barros);

- Associação Comunitária do Bairro Durval de Barros – Tia Anastácia, 32400001, Rua Marechal Deodoro, 204 Duval de Barros;

- Associação Comunitária Feminina dos Moradores do Bairro Sol Nascente, 32423215, Avenida Doutor Paulo Souza de Lima, 672, Sol Nascente (parque Duval de Barros);

- Associação Feminina Unidos dos Palmares – Creche Amor de Mãe, 32423090, Avenida Tancredo de Almeida Neves, 320, Palmares A;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- A Creche Comunitária Bebê Feliz, 32430110, Avenida das Acacias, 275, Palmares - 2a Seção (parque Duval de Barros);
- Creche Comunitária Cantinho da Vovó Naná, 32415609, Rua Jurua, 56, Lago Azul - 2a Seção;
- Creche Comunitária Simão Pedro, 32410333, Avenida Ayrton Senna, 293, Jardim Montanhês;
- Creche Lar Nova Vida, 32421050, Rua Milton Vicente Saldanha, 99, Bela Vista (parque Duval de Barros);
- Associação Pestalozzi, 30570670, Rua Barroso Neto nº 335, Estrela Dalva;
- APAE, 32423535, Av. Renato Azeredo nº 841, Piratininga;

b) Terças-feiras e Quintas-feiras: Escolas Municipais e CEIs Municipais.

- CEI MARIA DO CARMO (LOS ANGELES) - Rua alpha, 285- Parque Elizabeth
- E.M. CRISTIANO PASSIFICO - Rua Delfim Moreira, 121 - Bairro Parque Elizabeth
- E.M. DO BAIRRO ALVORADA - Rua Ulisses Caetano de Lima, 162 - Bairro Alvorada
- E.M. DO BAIRRO PRIMAVERA/ MORADA DA SERRA - Rua Maria Natividade, 19 - Bairro Primavera
- E.M. DO BAIRRO VISTA ALEGRE /BARREIRINHO- Rua M, 132 - Bairro Vista Alegre
- E.M. MARIA JOSÉ CAMPOS DIAS/ROLA MOÇA- Rua Jucelino Narciso Campos, 1.090 - Bairro Bosque
- E.PROFª CARMELITA CARVALHO GARCIA – CAIC - Rua do Ouro, 1.205 - Bairro Novo Horizonte
- E.M. PROF. MARIA HELENA DE AGUILAR- Rua Seis, 343 - Bairro Déa Marly.
- E.M. PROF. MARIA JOSÉ DE AGUIAR - Rua Arthur Campos, 849 - Bairro Alvorada
- E.M. DO BAIRRO ÁGUIA DOURADA - Estrada de Barreirinho, 95 - Bairro Águia Dourada
- E.M. DO BAIRRO JARDIM MONTANHÊS (PETRINA)- Rua Tom Jobim, 76 - Bairro Jardim Montanhês
- CENTRO SOLIDÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Rua Bruno Leonardo Pinheiro Evangelista, 380 - Bairro Déa Marly
- PRÓ INFANCIA BAIRRO JARDIM MONTANHÊS- Rua Tom Jobim, 91 - Bairro Jardim Montanhês
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO ÁGUIA DOURADA- Estrada de Barreirinho,112 - Bairro Águia Dourada
- CEI CAIQUINHO - Rua 13 de Maio, 40 Recanto Verde 15





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- ESCOLA MUNICIPAL VILA IDEA - Rua Pau Brasil, 07 - Bairro Serra Dourada
- E.M DO BAIRRO SERRA DOURADA - Rua Vinhático, 194 - Bairro Serra Dourada
- ESCOLA MUNICIPAL MARINETE DAMASCENO - Av. Dr. Paulo de Souza lima, 1150 - Bairro Sol Nascente
- E.M. BONEQUINHO DOCE - Praça Zulmira Campos, 676 - Bairro Duval de Barros
- ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DUVAL DE BARROS - Rua Ruth de Vasconcellos, 44 - Bairro Duval de Barros.
- E.M. DO BAIRRO BELA VISTA / MARIA DAS MERCÊS - Rua Marechal Hermes, 70 - Bairro Bela Vista
- ESCOLA MUNICIPAL PALMEIRAS - Av. Hum, 721 - Bairro Palmeiras
- E.M. SOL NASCENTE - Av. Dr. Paulo de souza Lima, 621- Bairro Sol Nascente
- PRÓ INFÂNCIA APARECIDA - Rua Amendoeiras, 02 - Bairro Aparecida
- CEI DO BAIRRO PALMEIRAS - Rua Dezeseis, 499 - Bairro Palmeiras
- CEI DO BAIRRO MADUREIRA- Rua Madureira, 731 - Bairro Duval de Barros
- CEI SERRA DOURADA - Rua Braúna, 11 - Bairro Serra Dourada
- CEI SOL NASCENTE - Av. Antônio Pinheiro Diniz, 25 Bairro Sol Nascente
- EM SAMBÓDROMO - Av. Antônio Pinheiro Diniz, 26 Bairro Sol Nascente
- EM MADUREIRA – Av. Madureira, 725 Bairro Duval de Barros
- E.M. PREFEITO JOSÉ WANDERLEY- Rua Mantiqueira, 152 - Bairro Jardim das Rosas
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO JARDIM DAS ROSAS - Rua Antenágoras Coelho Teixeira, 37 - Bairro Jardim das Rosas
- E.M. DO BAIRRO JARDIM DAS ROSAS- Rua Bulgarim, 380 - Bairro Jardim das Rosas
- E.M. PROF. MARIA MARTINS DE MORAES - Av. Padre Eustáquio, 880 - Bairro Cascata
- E.M. DO BAIRRO PETROVALE - Rua Bolívia, 35 - Bairro Petrovale
- E.M OURO NEGRO - Rua das Hortências, 450 - Bairro Jardim Montreal
- CEI OURO NEGRO - Rua das Hortências, 452 - Bairro Jardim Montreal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- PRÓ INFÂNCIA DO BAIRRO SÃO PEDRO - Rua Jandaia, 122 - Bairro São Pedro

- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAZENDINHA DO GUINHO - Rua Guaíra, 222 - Bairro Lago Azul

7.3. As entregas deverão respeitar rigorosamente o horário compreendido entre 07h30min e 16h00min, sendo vedadas entregas fora do horário estabelecido sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O fornecedor deverá garantir regularidade, pontualidade e continuidade no abastecimento das unidades escolares, responsabilizando-se integralmente por atrasos, perdas, avarias ou interrupções no fornecimento.

7.5. O transporte dos gêneros alimentícios deverá observar integralmente a Resolução SES/MG nº 6.458/2018 e demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis ao armazenamento, distribuição e transporte de alimentos.

7.6. Os veículos utilizados no transporte deverão apresentar adequadas condições higiênico-sanitárias, conservação, limpeza e proteção contra intempéries, poeira, contaminações e deterioração dos produtos.

7.7. Os gêneros hortifrutigranjeiros deverão ser transportados devidamente organizados e separados por tipo de item, acondicionados em caixas limpas, resistentes e apropriadas ao transporte de alimentos.

7.8. O alho deverá ser entregue obrigatoriamente embalado em pacotes de 01 (um) quilograma, acondicionado e armazenado em caixa térmica ou compartimento com controle térmico adequado, visando à manutenção da qualidade e conservação do produto durante o transporte.

7.9. É vedado o transporte conjunto dos alimentos com produtos químicos, saneantes, combustíveis, materiais contaminantes ou quaisquer produtos que possam comprometer a qualidade sanitária dos gêneros alimentícios.

7.10. Quando necessário em razão da perecibilidade dos produtos, condições climáticas ou tempo de deslocamento, os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas de conservação térmica, de forma a preservar a integridade e qualidade dos produtos.

7.11. Todos os produtos entregues deverão ser obrigatoriamente pesados no ato da entrega em cada unidade escolar, na presença do responsável designado pela escola ou pela fiscalização do contrato.

7.12. A conferência dos quantitativos entregues deverá ocorrer simultaneamente à verificação dos recibos e documentos de entrega.

7.13. Os veículos utilizados nas entregas deverão possuir balança própria em perfeito estado de funcionamento, devidamente adequada à conferência dos produtos fornecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

7.14. A ausência de balança no veículo ou a impossibilidade de conferência dos produtos poderá ensejar recusa da entrega pela unidade escolar ou pela fiscalização contratual.

7.15. Os serviços de transporte e entrega deverão ser executados diretamente pela contratada, ficando vedada a subcontratação integral da atividade de entrega dos gêneros alimentícios.

7.16. Os entregadores deverão possuir vínculo formal com a empresa contratada, sendo vedada a utilização de entregadores terceirizados sem vínculo jurídico regular com a contratada.

7.17. Os entregadores deverão ser fixos, devidamente identificados e capacitados quanto às boas práticas de manipulação, transporte e acondicionamento de alimentos. 11.4. A contratada deverá manter equipe suficiente para garantir a regularidade e continuidade das entregas, responsabilizando-se integralmente pela conduta, higiene, identificação e qualificação de seus funcionários.

7.18. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios de vínculo dos entregadores e motoristas, bem como registros de capacitação e treinamento.

7.19. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado diretamente pelas unidades escolares atendidas, por servidor, responsável escolar ou representante designado pela direção da unidade.

7.20. No ato da entrega, deverão ser realizados a conferência dos produtos, a verificação das condições de acondicionamento, qualidade, estado de conservação, pesagem e conformidade com os quantitativos solicitados.

7.21. As unidades escolares poderão recusar total ou parcialmente o recebimento dos produtos quando constatadas quaisquer das seguintes situações:

- a) produtos deteriorados, amassados, murchos, impróprios para consumo ou fora do padrão de qualidade;
- b) acondicionamento inadequado;
- c) atraso injustificado na entrega;
- d) ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas no transporte;
- e) desconformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

7.22. Toda ocorrência verificada no ato da entrega deverá ser registrada obrigatoriamente na nota fiscal, recibo de entrega ou documento equivalente, com descrição detalhada da irregularidade identificada.

7.23. O fornecedor ficará obrigado a realizar a substituição dos produtos recusados, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

7.24. A assinatura da nota fiscal ou recibo de entrega pela unidade escolar ficará condicionada à conferência dos produtos efetivamente recebidos e aceitos.

7.25. A reincidência de irregularidades poderá ensejar aplicação das penalidades administrativas previstas no edital, contrato e legislação vigente.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Garantir a excelente qualidade dos materiais fornecidos;

9.2 Fornece os materiais de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. Os materiais que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibirité, sob pena de aplicação de penalidades;

9.3 Cumprir os prazos de entrega pactuados;

9.4 Permitir e facilitar, durante a entrega dos materiais, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;

9.5 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu Descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

9.6 Em caso de ausência de força maior, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos materiais de igual, ou melhor, qualidade, para dar continuidade ao fornecimento, sem prejuízo de ônus o CONTRATANTE;

9.7 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas no fornecimento dos materiais licitados;

9.8 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

9.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.10 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

9.11 Manter, durante o fornecimento dos materiais, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para entrega dos materiais avençados;

10.2 Fiscalizar o fornecimento dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

10.4 Notificar a CONTRATADA para ajustar imediatamente os procedimentos e/ou métodos na entrega dos materiais que porventura venham a ser considerados prejudiciais, por servidores da Prefeitura de Ibirité, verificando inclusive a qualidade do fornecimento;

10.5 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos materiais; notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção; credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento materiais entregues; efetuar o pagamento conforme estabelecido no avençado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos bens e da liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto da nota fiscal/fatura pelo setor competente, preferencialmente por meio de transferência via PIX ou outra forma eletrônica de pagamento.

11.2. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestados pela fiscalização do contrato e pelas unidades escolares atendidas.

11.3. O faturamento deverá observar rigorosamente os quantitativos constantes nos recibos de entrega assinados pelas unidades escolares.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta aquisição correrá por dotação orçamentária de cada Secretaria, qual seja:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2035 Manutenção da Merenda Escolar – 3.3.90.30.00

Material de Consumo – Fonte: 1500 / Ficha 220 - Fonte: 1542 / Ficha 220





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

– Fonte: 1550 / Ficha 220.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores designados da Secretaria Municipal de Educação de Ibirité, conforme previsto nos artigos 117 a 119 da Lei 14.133/2021.

Para fiscalização e gestão de contrato ficam designados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fiscal de Contrato Titular: Sra. Raffaella Cristina Dias Lemos; Matrícula: 148334

Fiscal de Contrato Substituto: Sra. Schelma Ferreira Gomes; Matrícula: 147919

Gestor de Contrato: Sra. Jaqueline Oliveira; Matrícula: 223261

Compete ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens, quando for o caso;
- Registrar ocorrências, irregularidades ou falhas na execução contratual;
- Comunicar ao gestor do contrato quaisquer inconsistências ou descumprimentos contratuais;
- Solicitar correções, substituições ou adequações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- Emitir relatórios de acompanhamento da execução contratual.

Compete ao Gestor do Contrato:

- Gerenciar o contrato de forma administrativa, garantindo sua execução conforme previsto;
- Adotar as providências necessárias para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- Analisar e deliberar sobre as ocorrências apontadas pelo fiscal do contrato;
- Aplicar, quando necessário, penalidades previstas contratualmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Controlar prazos, vigência e demais condições contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- Encaminhar as demandas necessárias para a adequada execução do contrato junto às áreas competentes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções administrativas aplicáveis ao licitante ou contratado serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as condições e procedimentos estabelecidos no respectivo Edital.

14.2 O descumprimento das obrigações assumidas, a prática de atos ilícitos ou a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas na legislação e no Edital sujeitarão o infrator às penalidades cabíveis, na forma e nos limites definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

15. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base, na forma da lei.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa do valor da aquisição de gêneros de alimentação (hortifrutigranjeiros) para atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibirité/MG, foi elaborada com base nos preços praticados e divulgados pela Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Ressalta-se que, para esta estimativa, não foram utilizados orçamentos ou propostas comerciais obtidas diretamente junto a fornecedores, tendo sido adotada como fonte de referência a tabela/cotação oficial disponibilizada pela CEASAMINAS, por se tratar de fonte pública especializada na comercialização e acompanhamento de preços de produtos hortigranjeiros. A própria CEASAMINAS informa que a pesquisa de preços é realizada por seu Departamento Técnico, por meio da Seção de Informações de Mercado.

Fonte oficial para consulta das informações de mercado e preços da CEASAMINAS: [CEASAMINAS – Informações de Mercado e Preços](#)

ITEM	HORTIFRUTI	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total R\$
1	ABÓBORA MORANGA	Kg	106.524	R\$ 2,33	R\$ 248.201,39
2	SALSINHA	Maço	12.396	R\$ 1,80	R\$ 22.312,03
3	ALFACE	Unidade	43.952	R\$ 2,50	R\$ 109.880,00
4	ALHO DESCASCADO	Kg	4.116	R\$ 16,00	R\$ 65.856,00
5	BATATA INGLESA	Kg	58.929	R\$ 3,20	R\$ 188.572,80
6	BETERRABA	Kg	21.355	R\$ 2,63	R\$ 56.164,18
7	COUVE-FLOR	CX/6	4.729	R\$ 20,00	R\$ 94.573,33
8	BRÓCOLIS	Kg	33.334	R\$ 2,50	R\$ 83.335,63
9	CEBOLA	Kg	31.735	R\$ 3,50	R\$ 111.071,63
10	CEBOLINHA	Maço	93.177	R\$ 1,25	R\$ 116.470,89
11	CENOURA	Kg	26.079	R\$ 1,75	R\$ 45.638,69
12	CHUCHU	Kg	16.051	R\$ 0,94	R\$ 15.088,32
13	COUVE	Unidade	8.044	R\$ 1,66	R\$ 13.352,55
14	PIMENTÃO	Kg	24.270	R\$ 3,33	R\$ 80.818,10
15	OVOS	Cx/30	5.508	R\$ 142,00	R\$ 782.199,11
16	MANDIOCA	Kg	27.154	R\$ 2,50	R\$ 67.884,00
17	REPOLHO VERDE	Kg	12.555	R\$ 1,40	R\$ 17.577,00
18	TOMATE	Kg	78.894	R\$ 1,40	R\$ 110.451,46
19	REPOLHO ROXO	Kg	8.634	R\$ 3,50	R\$ 30.219,00
20	MELÃO	Kg	47.993	R\$ 2,75	R\$ 131.980,75
21	BANANA PRATA	Kg	99.904	R\$ 3,75	R\$ 374.640,75
22	LARANJA	Kg	137.038	R\$ 1,60	R\$ 219.260,00
23	MANGA	Kg	102.996	R\$ 9,40	R\$ 968.165,22
24	MARACUJÁ	Kg	50.671	R\$ 5,55	R\$ 281.226,21
25	MAÇÃ	Kg	91.608	R\$ 4,33	R\$ 396.661,77
26	MAMAO	Kg	53.623	R\$ 4,44	R\$ 238.084,34
27	MEXERICA	Kg	2.536	R\$ 1,66	R\$ 4.209,15
28	ABACAXI	Duz	3.377	R\$ 70,00	R\$ 236.368,42
29	MELANCIA	Kg	5.021	R\$ 3,00	R\$ 15.063,00
30	ABOBRINHA	Kg	11.798	R\$ 1,11	R\$ 13.095,67
31	PERA	Kg	23.500	R\$ 6,50	R\$ 152.749,81
32	LIMÃO TAHITI	Kg	17.156	R\$ 5,00	R\$ 85.778,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

	TOTAL	R\$ 5.376.949,19
--	--------------	------------------

Valor total estimado para essa aquisição é de R\$ 5.376.949,19 (cinco milhões trezentos e setenta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais dezenove centavos).

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência tem como finalidade estabelecer os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para Contratação de empresa para a aquisição de gêneros de alimentação (hortifrutigranjeiros), assegurando o fornecimento contínuo de alimentos frescos, nutritivos e de qualidade, atendendo às necessidades dos consumidores e contribuindo para a manutenção de padrões adequados de alimentação.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de hortifrutigranjeiros deve ser conduzida de maneira criteriosa e transparente, visando garantir produtos de qualidade, economicidade, eficiência operacional e atendimento às exigências legais e sanitárias aplicáveis.

Ibirité, 19 de agosto de 2026

Adilson Jacob Júnior
SETOR DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

